



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Cesário		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Cesário, em Penaforte, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade EJA, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e concede autorização para o cargo de diretora a Conceição Morais Dantas, pelo prazo de sua nomeação.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU Nº</b> 05242396-4	<b>PARECER:</b> 0647/2006	<b>APROVADO:</b> 14.12.2006

### I – RELATÓRIO

Conceição Morais Dantas, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Cesário, sediada no Distrito Juá, s/n, CEP: 63280-000, Penaforte, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade EJA. Requer também a autorização para o exercício de direção em seu favor, nomeada para o cargo pela Portaria 007-C/2005 da Prefeitura Municipal de Penaforte.

Referida Instituição pertence à rede municipal de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 03166616/0001-25. Responde pela secretaria escolar Maria Ângela Lima, nº 911/ SEDUC.

O corpo docente é constituído por doze professores, sendo nove (75%) qualificados na forma da lei e três (25%) autorizados temporariamente.

A Escola apresentou no ano de 2006 matrículas de dezoito alunos na educação infantil, 185 no ensino fundamental e 31 na EJA fundamental.

As instalações físicas da escola encontram-se em bom estado de conservação e manutenção. Como melhorias, desde a época do último credenciamento, a escola realizou a construção de duas salas de aula, a reforma da quadra de esportes, construção de uma área coberta, a aquisição de um bebedouro, de uma tevê e de um aparelho de som e a compra de armários, de cadeiras de plástico, de birôs e de cadeiras giratórias.

O projeto pedagógico faz uma análise da Escola sem separá-la do contexto social em que se insere e propõe mudanças nos aspectos de disciplina, aprendizagem e evasão. Compromete-se em trabalhar para resgatar o crédito da escola pública e erradicar a evasão. Destaca, entre seus objetivos, aumentar o espaço da sala de leitura e capacitar seus professores.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitadora: Elizabeth  
Revisor(a): VN

1/3



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0647/2006

O regimento escolar foi diligenciado pela assessoria técnica deste Conselho, estando agora em consonância com a legislação vigente, podendo ser homologado.

A Escola apresentou também um projeto especial para educação infantil, que propõe um trabalho pedagógico baseado em teorias construtivistas nas quais o aluno é avaliado por um processo contínuo de seu desenvolvimento.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações e ficha de identificação da escola;
- cópia do último parecer;
- cópia da habilitação da diretora e demais documentos;
- habilitação da secretária escolar e D.O. da nomeação;
- comprovante de entrega do censo escolar e relatórios anuais;
- relação das melhorias feitas após o último parecer;
- relação dos professores e respectivas habilitações ou autorizações;
- mapas curriculares;
- regimento escolar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 374/2003 deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao relatado, verificamos que a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Cesário, de Penaforte, tem condições de continuar oferecendo os cursos a que se propõe e funciona de acordo com a legislação vigente. Portanto, nosso voto é pelo seu credenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Conceição Moraes Dantas, pelo período de duração de sua nomeação.

Determinamos, ainda, que a escola adapte-se ao regime de nove anos para o ensino fundamental a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme Resolução nº 410/2006 deste Conselho, e que atualize seus instrumentos de gestão neste sentido.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitadora: Elizabeth  
Revisor(a): VN

  
2/3



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0647/2006

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

*Maria Palmira S. Mesquita*

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**  
Relatora

*Marta*

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

*Guaraciara*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC